



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**23ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, 11º ANDAR, ANEXO 2 - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8234 - www.jfrj.jus.br - Email: 23vf@jfrj.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5020960-82.2021.4.02.5101/RJ**

**AUTOR:** RIO DE JANEIRO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**DESPACHO/DECISÃO**

Desde logo reconheço a legitimidade ativa da Comissão de Saúde da ALERJ nos termos dos arts. 81, p. único e 82 da L. 8.078/90 c/c artigo 21 da Lei 7.347/85.

Considerando a pandemia COVID 19 como fato notório;

Considerando igualmente a insuficiência de leitos para internação de pacientes mais graves de COVID .

Considerando que a taxa de ocupação de leitos disponibilizados para ocupação atinge hoje a marca de 91% (<https://experience.arcgis.com/experience/38efc69787a346959c931568bd9e2cc4>, acesso em 25/03/2021, às 13:37 hs);

Considerando, ainda, como fato notório, constatado em diversas ações coletivas que tramitam nesta Justiça Federal, em procedimentos de investigação nos órgãos de controle e em reuniões do Comitê Estadual de Saúde do CNJ/RJ (do qual participa a própria União Federal), a existência de leitos ociosos ou impedidos nos hospitais da rede federal;

Considerando que um dos argumentos reiteradamente suscitados pela União para manter inativos esses leitos é a alegação de falta de mão de obra;

Considerando que não há notícias concretas de providências por parte do Ministério da Saúde para sanar os motivos alegados para impedimento dos leitos ou sua ociosidade, DEFIRO A LIMINAR EM PARTE, por ora, para determinar :

a) que, de imediato, a União Federal se abstenha de dispensar imotivadamente servidor ou terceirizado em todos os hospitais federais referidos na inicial;

b) suspender a partir desta data os efeitos de todas as dispensas imotivadas de servidores ou terceirizados, em todos os hospitais federais feridos, ocorridas desde 11/03/2020, data em que a OMS reconheceu status de pandemia à COVID 19. Não haverá efeitos financeiros retroativos em decorrência desta decisão, mas deverá a União em 10 dias reconvocar os servidores e terceirizados dispensados no período mencionado, facultando-lhes o retorno ao serviço.

Designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2021, às 14 h. Nessa data a União Federal deverá trazer informações que não prestou à ALERJ ou ao TCU, informando: o total de leitos de que cada um dos hospitais mencionados dispõe (bloqueados ou não, distinguindo o total em cada situação), total de servidores e terceirizados disponibilizados); justificativas para bloqueio dos leitos. Desde já ressalto à União que os hospitais podem vir a ser objeto de inspeção judicial para verificação da veracidade dos números a serem apresentados.

**Intime-se pessoalmente o Secretário Estadual de Saúde e o Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro para comparecimento pessoal ao ato acima designado.**

O pedido de imediata disponibilização de leitos bloqueios será apreciado após a audiência de conciliação

Intime-se o Ministério Público Federal. (MA/sp)

---

Documento eletrônico assinado por **MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004753380v12** e do código CRC **8d3655ef**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO

Data e Hora: 25/3/2021, às 14:46:31

---

**5020960-82.2021.4.02.5101**

**510004753380.V12**